

**EDITAL Nº 001/2012**

FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO PARA O MANDATO 2012/2014

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, representado, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 10, II, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 8º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97, FAZ SABER:

1. Aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça em atividade, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 001/1998, do Colégio de Procuradores de Justiça, que poderão requerer suas inscrições como candidatos à formação da lista tríplice, prevista no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97 - Lei Orgânica do Ministério Público, para escolha do Procurador-Geral de Justiça, mandato 2012/2014, no prazo de **7 (sete) dias**, a partir desta publicação, na forma do art. 174 da referida Lei;

2. Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça em atividade, para comparecerem ao pleito que se realizará no Auditório da sede do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, situado na Rua Procurador Antonio Benedicto Amancio Pereira, nº 350, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória, ES, no dia **09 de março de 2012, (sexta-feira)**, de 9 às 17 horas, e votar em até três candidatos à lista tríplice, prevista no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97, para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para o mandato 2012/2014;

3. Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça **Sérgio Dário Machado, Célia Lúcia Vaz de Araújo e Domingos Ramos Ferreira** para comporem a Comissão Eleitoral prevista na Resolução nº 001/98, do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do primeiro;

4. Ficam convocados os Membros do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, para a Sessão Solene de posse do Procurador-Geral de Justiça, prevista no § 8º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97, a realizar-se às 17 horas do dia **02 de maio de 2012, quarta-feira**, no Auditório da sede do Ministério Público Estadual.

Vitória, 19 de janeiro de 2012.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO Nº 001/ 2012**

**Estabelece vedações durante o período eleitoral para os candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e art. 10, XII da Lei Complementar Estadual nº 95/97, com o objetivo de tornar mais democrático o processo eleitoral, afastando-o de qualquer espécie de influência, RESOLVE:**

**Art. 1º No transcurso do processo eleitoral para formação da lista tríplice que objetiva a escolha do Procurador-Geral de Justiça, ficam vedados os seguintes atos:**

- I- Remoção de membros titulares;**
- II- Promoção de membros;**
- III- Inauguração de obras;**
- IV- Concessão de títulos, placas e outras homenagens;**
- V- Pagamentos remuneratórios ou indenizatórios relativos a exercícios anteriores, ressalvadas as parcelas de caráter continuado, cujos valores estejam sendo depositados;**
- VI- Publicação de informativo ou revista institucional;**
- VII- A abordagem mesmo que velada a eleitores no dia da eleição, quer na antessala, ou na sala destinada à votação, com intuito de influir na vontade do eleitor;**

**Art.2º As vedações deixam de vigorar após a proclamação do resultado.**

**Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Vitória, 19 de janeiro de 2012**  
**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**\*REPUBLIÇÃO**  
**PUBLICADA DOE 04.03.1998**

**RESOLUÇÃO Nº 001/1998**

Regulamento do Processo eleitoral para elaboração da lista tríplice.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado, nos Termos do art. 10, II, da Lei Orgânica do Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, ora Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

**RESOLVE:**

Art. 1º A eleição, com a finalidade de formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo realizar-se-á em dias e hora e local previstos em edital de convocação do Procurador-Geral de Justiça, observando o § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 95/97, mediante voto secreto, plurinominal, obrigatório e pessoal de todos os membros ativos do Ministério Público.

Art. 2º Poderá ser candidato o membro do Ministério Público, ativo, vitalício, maior de 35 anos, excetuando-se aquele que houver sido reconduzido consecutivamente.

Art. 3º O candidato à lista tríplice afastar-se-á do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, dez dias antes do pleito.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça convocará três Procuradores de Justiça para compor a comissão eleitoral responsável por todo o processo eleitoral, eleição, apuração e proclamação do resultado final.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão eleitoral serão secretariados pelo (a) Sr.(a) Secretário(a) do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Os membros do Ministério Público Estadual poderão requerer suas inscrições como candidatos à lista tríplice, no prazo de sete (07) dias, a contar da publicação do edital no art. 1º desta Resolução.

§ 1º O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado no Serviço de Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Protocolado e autuado, individualmente, cada pedido de inscrição, será imediatamente remetido ao Presidente da Comissão eleitoral pelo Serviço de Protocolo e Arquivo.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de rodízio, fará imediata distribuição dos processos de pedidos de inscrições aos seus membros, inclusive ao Presidente, para relatar e apresentar voto.

§ 4º O Relator deverá verificar se o candidato preenche os requisitos legais e terá o prazo de vinte e quatro horas para devolver os autos ao Presidente, a contar do seu recebimento, com relatório e voto conclusivo.

§ 5º O Presidente, uma vez recebido o processo do relator, convocará reunião da Comissão Eleitoral para decidir o pedido de inscrição, deferindo-o ou indeferindo-o.

§ 6º As decisões da Comissão Eleitoral, de deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, serão, imediatamente, publicados no Diário Oficial.

§ 7º Das decisões da Comissão Eleitoral, previstas neste artigo, caberá recurso do interessado, no prazo de cinco dias, ao Conselho Superior do Ministério Público e, da decisão deste, em igual prazo, ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 8º O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de recurso, convocará sessões extraordinárias contínuas, até ocorrer a decisão final.